



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 028/2022

CRIA O PRODAT, PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TUPANDI -RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO PRODAT

Art. 1º É criado o Programa de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi - PRODAT, com o objetivo de incentivar e apoiar as atividades agropecuárias e projetos de infraestrutura de produtores rurais do Município de Tupandi.

Art. 2º São ações, além de outras que forem definidas em conjunto com as comunidades interessadas:

I - De apoio e incentivo às atividades agropecuárias na construção de galpões e instalações para o setor primário nas suas diferentes atividades, bem como aquisição de equipamentos e insumos agrícolas;

II - De infraestrutura, de telefonia, internet e eletrificação rural, de abertura, manutenção e conservação de acessos viários às propriedades rurais, de construção de poços artesianos e implantação de sistema de captação e armazenamento de água (cisternas), açudes, redes de abastecimento de água para irrigação, equipamentos e/ou estruturas construtivas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e ecológico das propriedades rurais e outros fins, vinculados à produção primária;

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO PRODAT

Art. 3º O PRODAT, além dos valores provenientes do orçamento anual do Município, também podem incentivar o programa, os recursos aprovados em Lei Municipal constantes no orçamento, os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgão ou entidades federais ou estaduais, os recebimentos de entidades ou empresas por doação, provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos, provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas e os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PRODAT

Art. 4º Poderão receber incentivos do PRODAT os produtores rurais, já estabelecidos ou que se propuserem a investir no Município de Tupandi, e que atendam os seguintes requisitos:

I - Estar estabelecido com sua atividade produtiva em área de terras localizada na zona rural ou na zona urbana, mas com finalidade e uso rural, desde que permitido na legislação vigente;

II - Apresentar comprovante da inscrição estadual de produtor rural ativa, vinculada à Tupandi;

III - Apresentar certidão negativa municipal;

IV - Apresentar parecer favorável do setor ambiental responsável ou licença ambiental em vigor, referente à espécie e localização do estabelecimento produtivo;

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 5º Nenhum incentivo ao produtor rural poderá ser concedido sem a ciência e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS:

Seção I

DO INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE AVIÁRIOS

Art. 6º O produtor que instalar aviários de corte ou de postura ou ampliar os já existentes, independente da metragem dos mesmos, sob forma de incentivo, a fundo perdido, receberá de forma parcelada:

I - A primeira parcela, na ordem de 6,5 (seis vírgula cinco) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga quando concluída a colocação do telhado e após vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - A segunda parcela, na ordem de 5 (cinco) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga na data do vencimento da primeira parcela do financiamento tomado pelo produtor rural visando a construção ou ampliação do aviário;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III – A terceira e última parcela, na ordem de 4 (quatro) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga na data do vencimento da segunda parcela do financiamento tomado pelo produtor rural visando a construção ou ampliação do aviário;

IV – Além do incentivo antes mencionado, poderá o Município fornecer a terraplanagem com trator de esteira, escavadeira hidráulica ou outras máquinas que se fizerem necessárias, sem limite de horas, através de equipamentos próprios ou terceirizados.

Seção II

DO INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE POCILGAS

Art. 7º O produtor que instalar ou ampliar pocilgas, independente da metragem da mesma, sob forma de incentivo, a fundo perdido, receberá de forma parcelada:

I – A primeira parcela, na ordem de 6,5 (seis vírgula cinco) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga quando concluída a colocação do telhado e após vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II – A segunda e última parcela, na ordem de 4,5 (quatro vírgula cinco) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga na data do vencimento da primeira parcela do financiamento tomado pelo produtor rural visando a construção ou ampliação da pocilga;

III - Além do incentivo antes mencionado, poderá o Município fornecer a terraplanagem com trator de esteira, escavadeira hidráulica ou outras máquinas que se fizerem necessárias, sem limite de horas, através de equipamentos próprios ou terceirizados.

Seção III

DO INCENTIVO PARA BOVINOCULTURA

Art. 8º O produtor que investir na ampliação ou construção de galpões para tambos de leite, estruturas para criação de bovinos de corte, sob forma de incentivo, a fundo perdido, receberá:

I – Uma parcela única, na ordem de 6,5 (seis vírgula cinco) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga quando concluída a colocação do telhado e após vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - Além do incentivo antes mencionado, poderá o Município fornecer a terraplanagem com trator de esteira, escavadeira hidráulica ou outras máquinas



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



que se fizerem necessárias, sem limite de horas, através de equipamentos próprios ou terceirizados.

Seção IV

DO INCENTIVO PARA CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS COM FINS COMERCIAIS

Art. 9º O produtor que investir na construção ou ampliação de galpão para criação de animais com fins comerciais, sob forma de incentivo, a fundo perdido, receberá:

I – Uma parcela única, na ordem de 5 (cinco) VRM's por metro quadrado de área construída ou ampliada, será paga quando concluída a colocação do telhado e após vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - Além do incentivo antes mencionado, poderá o Município fornecer a terraplanagem com trator de esteira, escavadeira hidráulica ou outras máquinas que se fizerem necessárias, sem limite de horas, através de equipamentos próprios ou terceirizados.

Seção V

DO INCENTIVO PARA CERCAMENTO

Art. 10 O produtor rural proprietário de aviário e pocilga já instalados e em funcionamento que realizarem o cercamento dos empreendimentos receberão incentivo para instalação de cercas, à título de fundo perdido, o valor de 1,7 (um vírgula sete) VRM's por metro linear.

§ 1º Para que o produtor receba o referido incentivo deverá protocolar pedido junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º Para fazer *jus* ao incentivo previsto no presente artigo, além da provação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente, o produtor deverá apresentar requerimento prévio, bem como cópia do talão de produtor do último exercício que comprove ser produtor rural no Município de Tupandi e documento que comprove a propriedade do aviário ou pocilga na qual será realizada a obra de cercamento do mesmo;

§ 3º A obra de cercamento deverá utilizar concreto e seguir as normas previstas nas normativas federais vigentes;

§ 4º O pagamento do incentivo somente será efetuado após a conclusão da obra de cercamento do empreendimento, vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e certidão de conclusão de obra.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 5º O pagamento do incentivo somente será efetuado para o proprietário do empreendimento que foi realizada a obra de cercamento.

Seção VI

DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a construção de estufas para a produção de hortifrutigranjeiros, no valor de 3 (três) VRM's por metro quadrado construído de estufa.

Parágrafo único. O presente incentivo somente será concedido para estufas com metragem superiores a 200 m² (duzentos metros quadrados) destinadas, exclusivamente, a atividade comercial dos produtos produzidos na mesma.

Art. 12 Além do incentivo supramencionado, poderá o Município fornecer a terraplanagem com trator de esteira, escavadeira hidráulica ou outras máquinas que se fizerem necessárias, sem limite de horas, através de equipamentos próprios ou terceirizados.

Art. 13 O produtor rural interessado na obtenção deste incentivo deverá protocolar seu requerimento na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicando o endereço completo da localização da estufa, bem como sua metragem, além da comprovação da inscrição como produtor rural ativa em Tupandi.

Art. 14 O produtor somente fará *jus* ao incentivo se, antes de iniciar as obras de construção da estufa, protocolar pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e este deverá ser devidamente aprovado antes de ser iniciada a obra;

§ 1º O pagamento do incentivo somente será efetuado após a conclusão da obra de construção do empreendimento e vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O pagamento do incentivo somente será efetuado para o proprietário do empreendimento que foi realizada a obra de construção da estufa.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES GERAIS PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 15 A concessão dos incentivos previstos nos artigos anteriores estará condicionada a implementação das seguintes condições:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I - Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Matrícula do Registro de Imóveis, comprovando a propriedade da área de terras ou contrato de arrendamento ou similar, também acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, da propriedade onde será construído ou ampliado o investimento;

b) Se for o caso, apresentação da cópia do contrato de financiamento, ou similar, firmado com instituição bancária;

c) Aprovação do respectivo requerimento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi;

d) Cópia da licença ambiental fornecido pelo órgão de Meio Ambiente Municipal, Estadual ou Federal, se for o caso;

e) Documentos pessoais (CNH ou RG e CPF);

f) Comprovação de inscrição de produtor rural ativa e vinculada ao Município de Tupandi.

Art. 16 Caso o produtor rural não venha iniciar a atividade no prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento da parcela única ou última parcela, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral do auxílio recebido, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o vier a substituir.

Parágrafo único. O produtor deverá manter suas atividades em pleno funcionamento e gerar retorno ao Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do pagamento da parcela única ou última parcela, sob pena de não o fazendo dever ressarcir aos cofres públicos o valor integral do auxílio recebido, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o vier a substituir.

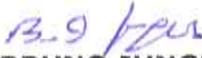
Art. 17 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 18 Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 792, de 30 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 20 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 18 de abril de 2022.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 028, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que CRIA O PRODAT - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TUPANDI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A intenção do Poder Público Municipal, após ouvir diversos segmentos da sociedade ligadas ao setor primário, é atualizar os valores dos incentivos a serem concedidos aos produtores rurais e atrelar os mesmos à VRM (valor de referência municipal), de forma que toda vez que aumentar a VRM, pelos índices inflacionários aplicados, os incentivos também sejam majorados, objetivando que os mesmos não fiquem defasados com o tempo.

Também importante esclarecer que estas mudanças representam o anseio da maioria das famílias de Tupandi ligadas ao campo e busca-se impulsionar o setor, fazendo com que a comunidade rural se sinta novamente incentivada a investir nas propriedades, sempre buscando manter o homem no campo e, conseqüentemente as próximas gerações.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 9/2022

Data: 20/04/2022

1. Base legal

Art. 16, inciso I da LC 101/2000

2. Eventos

Criação do Programa de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi (PRODAT) em substituição ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi (FUNDAT) com alteração na estrutura de incentivos na construção ou ampliação de aviários, pocilgas e galpões para bovinos ou outros animais de fim comercial

3. Vigência da despesa

A partir de 2022.

4. Estimativa de acréscimo nas despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes

O FUNDAT prevê incentivo de R\$ 16,00 por metro quadrado construído dividindo o pagamento em duas etapas. Já o PRODAT prevê número de parcelas diferentes de acordo com a finalidade de cada construção e define os valores em VRMs.

De forma estimada, o impacto por metro quadrado de área construída ou ampliada para uma obra em 2022 é representado pelo quadro a seguir:

Tipo	Incentivo 2022 (R\$)	Incentivo 2023 (R\$)	Incentivo 2024 (R\$)	Incentivo Total (R\$)
Lei Vigente - FUNDAT				
Aves	8,00	8,00	0,00	16,00
Suínos	8,00	8,00	0,00	16,00
Bovinos	8,00	8,00	0,00	16,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeto de Lei - PRODAT				
Aves	22,09	16,99	13,59	52,67
Suínos	22,09	15,29	-	37,38
Bovinos	22,09	-	-	22,09
Outros	16,99	-	-	16,99
Diferença por m²				
Aves	14,09	8,99	13,59	36,67
Suínos	14,09	7,29	-	21,38
Bovinos	14,09	-8,00	-	6,09
Outros	16,99	-	-	16,99

Para fins de impacto orçamentário e financeiro foram consideradas apenas as instalações previstas para 2022 e foi utilizado o valor da VRM vigente em 2022.

Tipo	m ² prevista 2022	Incentivo 2022 (R\$)	Incentivo 2023 (R\$)	Incentivo 2024 (R\$)	Incentivo Total (R\$)
Lei Vigente - FUNDAT					
Aves	11880	95.040,00	95.040,00	0,00	190.080,00
Suínos	4375	35.000,00	35.000,00	0,00	70.000,00
Bovinos	1000	8.000,00	8.000,00	0,00	16.000,00
Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		138.040,00	138.040,00	0,00	276.080,00
Projeto de Lei - PRODAT					
Aves	11880	262.409,00	201.853,08	161.482,46	625.744,55
Suínos	4375	96.636,31	66.902,06	0,00	163.538,38
Bovinos	1000	22.088,30	0,00	0,00	22.088,30
Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		381.133,62	268.755,14	161.482,46	811.371,22
Estimativa de Aumento de Despesa					
Aves	11880	167.369,00	106.813,08	161.482,46	435.664,55
Suínos	4375	61.636,31	31.902,06	0,00	93.538,38
Bovinos	1000	14.088,30	- 8.000,00	0,00	6.088,30
Outros	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		243.093,62	130.715,14	161.482,46	535.291,22

5. Impacto orçamentário / financeiro sobre as metas de despesas

Ano	Acréscimo Estimado nas Despesas	Orçamento do Município	%
2022	R\$ 243.093,62	R\$ 40.000.000,00	0,61%
2023	R\$ 130.715,14	R\$ 38.482.722,92	0,34%
2024	R\$ 161.482,46	R\$ 39.907.802,22	0,40%

A contratação terá efeito de 0,61% no orçamento municipal em 2022, de 0,34% em 2023 e 0,40% em 2024.

Os orçamentos para 2022, 2023 e 2024 foram retirados da LOA 2022 já descontadas as parcelas referentes ao Fundo de Aposentadorias.

Tupandi / RS, 20 de abril de 2022

Assinado de forma digital por

JOAO PEDRO DE

AZEREDO:01712450085

Dados: 2022.04.20 16:43:48 -03'00'

João Pedro de Azeredo

Contador Municipal

CRC 99.204/RS